



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 0408202601

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

- **DATA DE INÍCIO DO ESTUDO:** 04 DE AGOSTO DE 2026.
- **DATA DE CONCLUSÃO DO ESTUDO:** 10 DE SETEMBRO DE 2026.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

A presente contratação tem por objeto a contratação emergencial do serviço de assistência operacional para importação do medicamento Ruxolitinibe 10 mg, em atendimento à determinação judicial proferida pelo Juiz de Direito Denys Karol Martins Santana, da 1ª Vara Cível da Comarca de Tianguá, nos autos do processo nº 3001451-25.2026.8.06.0173, ação ordinária de obrigação de fazer com pedido liminar ajuizada em face do Município de Tianguá e do Estado do Ceará.

A paciente Maria Marlene de Sousa Vieira (CPF 441.129.983-68), residente no Sítio Cedro, nº 2377, Zona Rural, Tianguá/CE, foi diagnosticada com Mielofibrose Primária (CID 10: D47.1), classificada como de risco DIPSS intermediário 2, encontrando-se em acompanhamento junto ao Serviço de Hematologia da Santa Casa de Misericórdia de Sobral. Conforme relatório médico acostado aos autos, em razão da gravidade de seu quadro clínico, a paciente necessita fazer uso contínuo do medicamento Ruxolitinibe 10 mg, a fim de evitar o agravamento da doença e minimizar o risco de hemorragia e, eventualmente, o óbito. O referido fármaco possui evidências científicas robustas de eficácia e segurança, tendo sido demonstrada, através de ensaios clínicos, melhora significativa dos sintomas e ganho de qualidade de vida em pacientes com mielofibrose, inexistindo, no âmbito do SUS, medicamento com eficácia terapêutica equivalente.

A decisão judicial, deferindo a liminar pleiteada, determinou que o Município de Tianguá e o Estado do Ceará forneçam à parte autora o medicamento Ruxolitinibe 10 mg, a ser administrado em duas cápsulas diárias, por tempo indeterminado, no prazo de 15 (quinze)



dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada a 20 (vinte) dias.

O problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, abrange dois vetores indissociáveis: (i) a preservação do direito constitucional à saúde e à vida da paciente, em situação de risco de agravamento da doença comprovado; e (ii) o cumprimento de ordem judicial, prevenindo a incidência de sanções ao erário municipal. Ressalta-se que o objeto não se encontra contemplado no âmbito do SUS nem em nenhum dos contratos licitatórios vigentes do Município, o que justifica a abertura do presente processo de contratação em caráter emergencial.

II - Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

A demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) é um elemento crucial para assegurar a transparência e o alinhamento com o planejamento da Administração Pública. No caso específico, o objeto em questão está devidamente previsto no PCA 2026 do Município de Tianguá, cujo número de identificação é 07.735.178/0001-20. A verificação da previsão pode ser realizada por meio do seguinte link: <https://pncp.gov.br/app/pca/07735178000120/2026> (PCA 2026 - Município de Tianguá). O identificador único do PCA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é 07735178000120-0-000012/2026/2026. ID 65 CLASSE/GRUPO 113 - Fornecimento de Medicamentos e Correlatos, conforme demonstrado abaixo:

A consulta detalhada ao PCA permite visualizar a inclusão do objeto em conformidade com as diretrizes e metas estabelecidas no plano, evidenciando o compromisso da Administração em alinhar suas contratações com um planejamento estratégico anual. Essa prática contribui para uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos, garantindo a conformidade com as necessidades e objetivos preestabelecidos.

Os valores de referência para esta licitação serão determinados por meio de cotações de preços, em virtude da natureza imprevisível e específica desta demanda judicial.



Considerando que estamos lidando com uma obrigação decorrente de determinações judiciais, as quais podem variar em termos de quantidade e urgência, é crucial adotar um método flexível para estabelecer os valores de referência.

A necessidade de adquirir medicamento para cumprir as decisões judiciais implica em uma situação singular, em que os requisitos exatos podem ser desconhecidos até o momento da aquisição. Dessa forma, recorrer às cotações de preços possibilitará uma avaliação dinâmica das propostas disponíveis no mercado, garantindo a obtenção dos melhores preços possíveis dentro do contexto específico das demandas judiciais.

Portanto, a definição dos valores de referência por meio de cotações de preços se mostra como a abordagem mais adequada e prudente para atender eficazmente às necessidades emergentes e imprevisíveis relacionadas a esta aquisição.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

A contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos e administrativos:

1. Objeto: Assistência operacional para importação do medicamento Ruxolitinibe 10 mg, caixa com 60 (sessenta) comprimidos, no quantitativo de 12 (doze) unidades, correspondente a 01 (uma) caixa ao mês para atender à demanda anual, conforme prescrição médica acostada aos autos do processo judicial.
2. O medicamento importado deve ser entregue devidamente embalado, respeitando as instruções de acondicionamento do fabricante.
3. Prazo de entrega: até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, a ser emitida quadrimestralmente pela Secretaria Municipal de Saúde.
4. Local de entrega: Rua 31 de Julho, SN, Bairro Centro, Tianguá-CE, vizinho ao TTT Studio de Artes Marciais.
5. A contratada deverá apresentar documentação fiscal regular e CNPJ ativo.
6. Exigência específica de documentação: habilitação para operar no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX), conforme Estudo Preliminar Simplificado.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;



- Foi realizada pesquisa de preços mediante publicação do Aviso de Cotação de Preços nº 194/2026 no sítio eletrônico oficial do Município (protocolo nº 2026.09.03-0002), com recebimento de propostas no período de 03/09/2026 a 08/09/2026, obtendo-se as seguintes propostas para a assistência operacional para importação de 12 (doze) caixas do medicamento Ruxolitinibe 10 mg:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	ACESSO MED. IMPORTADOS	FARMA ONCO	ONCO HEALTH	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	ASSISTÊNCIA OPERACIONAL PARA IMPORTAÇÃO DO MEDICAMENTO RUXOLITINIBE 10 MG	Und.	12	7.094,84	17.650,00	16.407,14	13.717,33	164.607,92
	VALORES TOTAIS			85.138,08	211.800,00	196.885,68		164.607,92

A proposta de menor valor global foi apresentada pela empresa Acesso Medicamentos Importados Ltda, pelo valor unitário de R\$ 7.094,84 (sete mil e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos), totalizando o valor global de R\$ 85.138,08 (oitenta e cinco mil, cento e trinta e oito reais e oito centavos), para 12 (doze) caixas do medicamento Ruxolitinibe 10 mg, montante inferior ao valor médio total apurado no mapa comparativo de preços, de R\$ 164.607,92 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e sete reais e noventa e dois centavos).

A justificativa técnica e econômica para a escolha da proposta da empresa Acesso Medicamentos Importados Ltda fundamenta-se: (i) apresentação do menor preço dentre as empresas consultadas; (ii) compatibilidade do valor ofertado com os preços praticados no mercado; (iii) economicidade para a Administração Pública; (iv) atendimento às especificações técnicas exigidas para o objeto da contratação; e (v) declaração de conformidade da proposta com os limites do PMVG definidos pela CMED.

A empresa Onco Health Medicamentos Especiais Ltda apresentou proposta no valor global de R\$ 196.885,68 (cento e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), enquanto a empresa Farma Onco cotou o valor global de R\$ 211.800,00 (duzentos e onze mil e oitocentos reais), ambas com valores superiores ao menor preço obtido.



VI – Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Objeto	Assistência operacional para importação do medicamento Ruxolitinibe 10 mg, cx c/ 60 comprimidos
Quantidade	12 (doze) caixas
Valor Unitário da Proposta Mais Vantajosa	R\$ 7.094,84
Valor Total da Proposta Mais Vantajosa	R\$ 85.138,08 (oitenta e cinco mil, cento e trinta e oito reais e oito centavos)
Fornecedor de Referência	ACESSO MEDICAMENTOS IMPORTADOS LTDA
CNPJ	47.737.636/0001-84
Data da Pesquisa	09 de setembro de 2026
Fonte de Recurso	1500100200 – Receita de Imposto e Transferência – Saúde (Recurso Próprio)
Elemento de Despesa	3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais
Dotação Orçamentária	10 122 0002 2.040 – Gestão e manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

Os preços unitários referenciais foram obtidos por meio de pesquisa de mercado realizada pelo Departamento de Compras, Pesquisas de Preços e de Cadastros de Fornecedores, conforme mapa comparativo de preços e propostas comerciais anexas ao processo



administrativo, tendo sido apurado o valor médio unitário de R\$ 13.717,33 (treze mil, setecentos e dezessete reais e trinta e três centavos) e o valor médio total de R\$ 164.607,92 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e sete reais e noventa e dois centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor da despesa e da apresentação das certidões de regularidade fiscal perante a União, o Estado e o Município, bem como das negativas de débitos trabalhistas e do FGTS.

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

A solução consiste na contratação direta, por dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 (situação emergencial decorrente de determinação judicial), de empresa apta à prestação do serviço de assistência operacional para importação do medicamento Ruxolitinibe 10 mg, nas quantidades definidas com base na prescrição médica acostada aos autos judiciais, para tratamento da paciente Maria Marlene de Sousa Vieira.

Por tratar-se de serviço de assistência operacional para importação de medicamento de uso oral, não há exigências relacionadas à manutenção ou à assistência técnica de equipamentos. As obrigações específicas da contratada compreendem: contato e negociação com exportadores e fornecedores do medicamento no exterior; fechamento de câmbio; registro de Licença de Importação junto à ANVISA; contratação de frete internacional e nacional; recolhimento de todos os tributos e taxas incidentes em todas as etapas da operação; liberação aduaneira; e emissão da Nota Fiscal de Serviço.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Optou-se pela contratação do quantitativo total necessário ao atendimento da demanda anual, com execução fracionada mediante a emissão quadrimestral das ordens de fornecimento, pelas seguintes razões:

1. A determinação judicial impõe o fornecimento do medicamento por tempo indeterminado, no prazo de 15 (quinze) dias, tornando imprescindível a contratação do quantitativo anual definido com base na prescrição médica.



2. A aquisição poderá ser feita de forma fracionada, a fim de que possa melhor se ajustar às exigências operacionais de importação e aos critérios de eficiência e economicidade, conforme Estudo Preliminar Simplificado.
3. O medicamento é de alto custo e não se encontra contemplado no âmbito do SUS, dependendo de importação sujeita a trâmites perante órgãos como a ANVISA e a Receita Federal, o que recomenda a programação das remessas de modo a evitar descontinuidade terapêutica.
4. A contratação integral não prejudica a competitividade e não viola os princípios da eficiência e economicidade.

IX - Demonstrativo dos objetivos almejados em termos de eficiência e otimização dos recursos no contexto da contratação da solução;

Os objetivos almejados com a presente contratação, em termos de eficiência e otimização dos recursos públicos, são:

1. Cumprimento tempestivo da determinação judicial, prevenindo a imposição de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada a 20 (vinte) dias, ao erário municipal.
2. Obtenção do menor preço de mercado, mediante pesquisa junto a três fornecedores, garantindo a proposta mais vantajosa para a Administração Pública (R\$ 85.138,08 (oitenta e cinco mil, cento e trinta e oito reais e oito centavos)).
3. Garantia do direito constitucional à saúde, evitando o agravamento do quadro clínico da paciente e possíveis sequelas irreversíveis.
4. Conformidade com os preços regulados pela ANVISA (CMED/PMVG), assegurando que o valor pago não ultrapasse os limites legais para medicamentos de uso humano.
5. Celeridade procedimental, reduzindo custos administrativos decorrentes de processos longos ou parcelados.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar as seguintes providências:



1. Verificação da regularidade fiscal e cadastral do fornecedor selecionado junto aos sistemas oficiais (CNPJ/Receita Federal, CRF/FGTS, CNDT, SICAF), bem como da habilitação para operar no SISCOMEX.
2. Emissão da Nota de Empenho e reserva orçamentária no elemento de despesa 3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais, dotação 10 122 0002 2.040.
3. Designação formal do Gerente/Fiscal de Contrato, já nomeado por meio da Portaria nº 03, de 02 de janeiro de 2024 (Ronaldo Escórcio de Brito Júnior), para acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto.
4. Orientação ao servidor responsável pela fiscalização quanto às condições de recebimento, conferência de validade, integridade do produto e demais aspectos técnicos de controle de qualidade.
5. Comunicação ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Tianguá sobre as providências adotadas para cumprimento da decisão judicial.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes ao presente processo, uma vez que o objeto não se encontra contemplado no âmbito do SUS nem em nenhum dos contratos licitatórios vigentes do Município de Tianguá.

Ressalta-se que a obrigação de fornecimento do medicamento foi imposta ao Município de Tianguá e ao Estado do Ceará, conforme decisão interlocutória proferida nos autos do processo nº 3001451-25.2026.8.06.0173, com observância do Tema 6 da Repercussão Geral (RE 566.471), do Tema 1.234 do STF e da Súmula Vinculante 61.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

O objeto da contratação consiste em serviço de assistência operacional para importação de medicamento de uso humano, cujos impactos ambientais potenciais relacionam-se ao descarte de embalagens e resíduos de medicamentos. Para mitigação, a Administração e a contratada deverão observar:

1. Resíduos de Serviços de Saúde (RSS): o descarte de comprimidos não utilizados e embalagens secundárias deve seguir as normas da RDC ANVISA nº 222/2018 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).



2. Logística reversa: as embalagens de medicamentos estão sujeitas ao sistema de logística reversa, devendo ser descartadas em pontos de coleta credenciados pela ANVISA, conforme Decreto Federal nº 10.388/2020.
3. Acondicionamento: o produto deverá ser transportado e entregue conforme especificações técnicas do fabricante, evitando desperdício e necessidade de descarte por condições inadequadas.
4. Por não envolver equipamentos de alta demanda energética, não há requisitos específicos de baixo consumo de energia aplicáveis a esta contratação.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Com base nos elementos técnicos, jurídicos e econômicos reunidos neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação do serviço de assistência operacional para importação do medicamento Ruxolitinibe 10 mg é plenamente adequada para o atendimento da necessidade a que se destina, pelos seguintes fundamentos.

1. Fundamentação jurídica: a contratação decorre de determinação judicial com eficácia imediata, consubstanciada na decisão liminar proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Tianguá, com observância do Tema 6 da Repercussão Geral, do Tema 1.234 do STF e da Súmula Vinculante 61.
2. Urgência comprovada: o risco de agravamento da doença, de hemorragia e de óbito da paciente está atestado por documentação clínica e reconhecido judicialmente.
3. Vantajosidade: a pesquisa de mercado demonstrou que a proposta selecionada (R\$ 85.138,08 (oitenta e cinco mil, cento e trinta e oito reais e oito centavos)) representa o menor valor disponível, com declaração de conformidade aos limites do PMVG definidos pela CME.
4. Conformidade orçamentária: a despesa está prevista na dotação orçamentária adequada, com cobertura financeira pelo Recurso Próprio de Saúde.
5. Gestão contratual: há fiscal/gerente de contrato formalmente designado para fiscalização e acompanhamento da execução.



- Diante do exposto, declara-se a viabilidade e a necessidade da presente contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo com a adoção do procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação do serviço de assistência operacional para importação do medicamento Ruxolitinibe 10 mg junto ao fornecedor de menor preço identificado na pesquisa de mercado.

Tianguá/CE, 10 de setembro de 2026.

UNIDADE TÉCNICA/RESPONSÁVEL	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO: <i>Diego Araujo da Silva</i> DIEGO ARAUJO DA SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO: <i>Flávia Araujo Cardoso</i> FLÁVIA ARAUJO CARDOSO PROCÓPIO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ